ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA E A JUNTA DE FREGUESIA DA LUZ, CONCELHO DE SANTA CRZ DA GRACIOSA, ILHA DA GRACIOSA

A Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática possui competências em matéria do ambiente, prevenção, mitigação e adaptação aos efeitos das alterações climáticas, prevenção e gestão de resíduos, proteção, gestão e valorização dos recursos hídricos, gestão do domínio público hídricos, gestão de riscos naturais e da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos de acordo com o disposto nas alíneas a), b), e), f) e k) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores.

No entanto, os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala, em tempo útil, pelo que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática e as Juntas de Freguesias da Região Autónoma dos Açores.

Acresce que a Portaria n.º 6/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, criou o programa «ECO-Freguesia», o qual visa reconhecer e distinguir o esforço das Juntas de Freguesia e a colaboração das populações na limpeza, remoção e encaminhamento para destino adequado dos resíduos abandonados que se encontram nos seus territórios, incluindo as linhas de água e a orla costeira, bem como a participação em ações de sensibilização e educação ambiental.

Nos termos do artigo 18.º do Anexo à Portaria n.º 6/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, no âmbito do programa «ECO-Freguesia» podem ser celebrados acordos de cooperação, no âmbito das competências e no interesse do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, ao abrigo do disposto no regime de cooperação técnica e financeira com freguesias, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na sua redação atual.

Assim,

Entre a **Região Autónoma dos Açores,** através da **Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática,** pessoa coletiva n.º 600 087 018, com sede na Avenida Antero de Quental, 9.ºC, 3.º Andar, em Ponta Delgada, neste ato representada por Alonso Teixeira Miguel, na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E a **Junta de Freguesia da Luz**, pessoa coletiva n.º 512 066 230, com sede na Rua 6 de janeiro, n.º 15, freguesia da Luz, concelho de Santa Cruz da Graciosa, ilha da Graciosa, neste ato representada por Luís Miguel da Silva Correia, na qualidade de Presidente, doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente acordo de colaboração ao abrigo das alíneas a), b), e), f) e k) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na rua redação atual, e o artigo 18.º do Anexo à Portaria n.º 6/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo tem por objeto as regras de colaboração entre as partes contratantes, nos seguintes domínios:

a) Recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, incluindo a orla costeira;

b) Limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas;

c) Operações de conservação da natureza e de qualificação do território;

d) Desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

b) Durante a execução dos trabalhos cumprir rigorosamente as orientações técnicas do Primeiro Outorgante;

c) Utilizar as verbas exclusivamente com a finalidade a que se destinam;

d) Fornecer ao Primeiro Outorgante, sempre que lhe seja solicitado, informação sobre a execução dos trabalhos e manter atualizado o respetivo processo;

e) Apresentar o relatório de execução ao Primeiro Outorgante até 60 dias após o termo do acordo, incluindo a descrição dos trabalhos efetuados e a cópia dos documentos de despesa;

f) Manter na sua posse os originais das despesas apresentadas para efeitos de fiscalização.

2 – Para além do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante fica obrigada a afixar no local dos trabalhos, durante a sua realização, um painel com dimensões adequadas, informando que os mesmos são financiados pelo Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, bem como a referenciar a entidade financiadora em todos os atos e documentos públicos, avisos e editais referentes aos trabalhos.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

São obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Disponibilizar, nos termos previstos no presente acordo, o apoio financeiro que se encontra na Cláusula Quarta;

b) Prestar, no âmbito das suas competências, o apoio técnico que for solicitado para o bom desenvolvimento do acordo de colaboração.

Cláusula Quarta

(Montante e termos de financiamento)

1 – A comparticipação financeira da responsabilidade do Primeiro Outorgante é de 4.024,00 € (quatro mil e vinte e quatro euros).

2 – O processamento da comparticipação financeira referida no número anterior é efetuado numa única prestação, após a assinatura do presente acordo.

3 – O encargo financeiro referido no n.º 1 é suportado pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa/Medida A11, Projeto 1, Ação 3, Classificação Económica 04.05.02 Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

4 – Ao encargo financeiro previsto nos números anteriores foi atribuído o número de compromisso G052602027 para o ano económico de 2026.

Cláusula Quinta

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo da execução do objeto do presente acordo são da responsabilidade da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1 – No caso de incumprimento do disposto no presente acordo, ou de desvio do seu objeto e finalidade, é reservado, a qualquer das entidades intervenientes, o direito de fazer cessar os seus efeitos.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda implica a suspensão da concessão do apoio financeiro e o reembolso do mesmo ao Primeiro Outorgante.

Cláusula Sétima

(Resolução do Acordo de Colaboração)

1 – O Primeiro Outorgante pode resolver o presente acordo em caso de incumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, por facto imputável ao Segundo Outorgante.

2 – A resolução do presente acordo pode ser efetuada por qualquer das partes, através de declaração dirigida à outra parte, expedida por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do facto que lhe serve de fundamento, ficando o Segundo Outorgante a partir desse momento obrigado a restituir ao Primeiro Outorgante a quantia recebida.

3 – A resolução do acordo, ao abrigo dos números anteriores, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização.

Cláusula Oitava

(Cessação do Acordo de Colaboração)

1 – Os efeitos do presente acordo cessam quando:

a) Esteja concluído o seu objeto e finalidade;

b) Se alcance o termo de vigência previsto no presente acordo;

c) Por causa não imputável ao Segundo Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do seu objeto e finalidade;

d) O Primeiro Outorgante exerça o direito à resolução do acordo, nos termos da Cláusula Sétima;

e) Seja detetada a sobreposição de apoio financeiro proveniente de outro departamento da administração regional autónoma.

2 – Na situação prevista na alínea c) do número anterior, desde que, nessa altura, as medidas abrangidas pelo presente acordo não estejam integralmente executadas, a entidade beneficiária do apoio financeiro fica obrigada à restituição da importância ainda não aplicada em qualquer medida inicialmente prevista.

3 – O Segundo Outorgante, na situação prevista na alínea e) do n.º 1, fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante o apoio financeiro já recebido.

Cláusula Nona

(Produção de efeitos e validade)

O presente acordo produz efeitos a 1 de janeiro de 2026 e é válido até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias decorrentes do acordo, nomeadamente a entrega e validação do relatório técnico e financeiro relativo à execução do contrato por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula Décima

(Omissões)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Acordo de Colaboração, as dúvidas e omissões são resolvidas por acordo entre ambas as partes intervenientes e, supletivamente, pelo que dispõe a lei civil relativamente aos contratos.

Este acordo é celebrado em duas vias, com igual valor, destinando-se um exemplar a cada uma das partes intervenientes, sendo constituído por 7 páginas, todas elas rubricadas à exceção da última, que vai assinada pelos Outorgantes.

Assinado em Angra do Heroísmo, a 23 / 07 /2026

Pela Região Autónoma dos Açores
O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática

Alonso Teixeira Miguel

Assinado em Santa Cruz da Graciosa, a 16 / 07 /2026

Pela Junta de Freguesia da Luz
O Presidente

Luís Miguel da Silva Correia